

LEI Nº 1.408, DE 18 DE JULHO DE 1.991.

MÁRIO OMURO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A DIA 16 DE JULHO DE 1.991, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICA.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Complementar de Saúde aos Servidores do Serviço de Saúde do Município, à título de complementação de remuneração, por produtividade, aumentativo do valor do repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e/ou do Governo Federal, de conformidade com o previsto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O valor da Gratificação Complementar de Saúde, observados os termos e condições previstas nos Artigos 46 e 224 da Lei nº 1.330, de 28 de junho de 1.990 será de até 50% (cinquenta por cento) para os médicos e cirurgiões-dentistas e, de até 30% (trinta por cento) para os demais servidores que exerçam funções específicas da área de saúde, sobre os valores de seus vencimentos de referência (Padrão/Categoria).

ARTIGO 3º - O valor da Gratificação Complementar de Saúde, não se incorporará aos vencimentos, salários ou remunerações dos servidores municipais ou estaduais beneficiados, nem seu pagamento caracterizará vínculo dos servidores estaduais com a Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cálculo das horas-extras, adicional noturno, 13º salário ou gratificação natalina, não serão considerados os valores pagos a título de Gratificação Complementar de Saúde.

ARTIGO 4º - Para fazer jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Saúde, o servidor do Serviço de Saúde do Município deverá atender aos requisitos de conduta profissional adequada, pontualidade, assiduidade e produção.

ARTIGO 5º - O Departamento de Saúde da Prefeitura somente iniciará o procedimento para o pagamento da Gratificação Complementar de Saúde quando o repasse da totalidade dos recursos financeiros necessários para o pagamento do valor apurado já estiver concretizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês que não houver recursos repassados, a Gratificação Complementar de Saúde não será devida, ou seja, não será acumulada para pagamento futuro.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 18 DE JULHO DE 1.991.**

MÁRIO OMURO

PREFEITO MUNICIPAL